



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 009/2011

Contrato para a elaboração de Projeto Executivo de Coberturas e fechamento de terraços em Estrutura Metálica e Vidro para os Cartórios Eleitorais de Joinville, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 22 do Procedimento CMP/SAO n. 007/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica Desterro Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA DESTERRO LTDA., estabelecida na Rua Walter José Correia, lote 07, Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88122-035, telefone (48) 3247-6811, inscrita no CNPJ sob o n. 95.759.767/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Luciano Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o n. 538.388.589-72, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para elaboração de Projeto Executivo de Coberturas e fechamento de terraços em Estrutura Metálica e Vidro para os Cartórios Eleitorais de Joinville, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de Projeto Executivo de Coberturas e fechamento de terraços em Estrutura Metálica e Vidro para os Cartórios Eleitorais de Joinville, com o fornecimento dos elementos necessários à sua perfeita execução, conforme especificado abaixo e nos desenhos constantes do Procedimento CMP/SAO n. 007/2011.

1.1.1. A execução dos serviços compreende o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Projeto Executivo das Coberturas e fechamento de terraço em Estrutura Metálica e Vidro;

b) Memorial Descritivo, com especificação de todos os materiais a serem utilizados na execução do projeto;

c) Caderno de Encargos, contendo detalhamento das condições gerais do imóvel, determinação das normas técnicas de referência, das formas de armazenamento dos materiais, da metodologia a ser observada na execução das coberturas metálicas, dos cuidados com a segurança, determinando, ainda, critérios para a aceitabilidade de todos os serviços que forem executados;

d) Planilha de Orçamento Analítico, detalhada com a descrição por serviço/insumo, com quantidades precisas, preços unitários para materiais e mão de obra. Deve constar o BDI em separado, com demonstrativo de cálculo e custos com administração da obra em separado. A Planilha de Orçamento deverá estar de acordo com o art. 127, da LDO - Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 – Referência de preço pela Tabela do SINAPI. Nos casos de itens que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –, deverá ser consultada a tabela da Prefeitura Municipal de Joinville – Fundação IPPUJ – Central de Custos de Obras Públicas – CCOP 16ª Ed. e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes, no mínimo três;

e) Cronograma Físico-Financeiro de obra, com medições mensais. Esse cronograma deverá apontar os percentuais de desembolso e os valores com BDI mensais e acumulados durante o período da obra.

1.1.2. Toda e qualquer legislação federal, estadual ou municipal deverá ser observada e atendida pela Contratada, tais como:

- Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Código de Obras do município de Joinville;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- NBR 13531 – Elaboração de Projetos de Edificações;
- NBR 5984 – Norma Geral de Desenho Técnico;
- NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio e normas correlatas;
- NBR 11297 – Execução de sistema de pintura para estruturas e equipamentos de aço-carbono zincado – Procedimento;
- NBR 14326 – Elementos de fixação - Ferramentas atuadas por carga explosiva, para aplicação de pinos de aço em concreto, alvenaria ou aço estrutural - Formas, tipos e características;
- Disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

1.1.3. A execução dos serviços atenderá, ainda, às seguintes disposições gerais:

a) todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número do respectivo registro no CREA;

b) o projeto e sua documentação complementar deverão ser entregues acompanhados das respectivas ARTs;

c) a Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante o projeto elaborado, em vias impressas em papel;

d) a Contratada receberá modelo de selo para as Pranchas do Projeto e deverá manter rígido controle das revisões solicitadas;

e) todos os documentos integrantes desta contratação serão entregues ao Contratante em duas vias impressas em papel, devidamente assinadas e em "CD-ROM";

f) a definição do projeto e demais documentos, objeto desta contratação, deverá ocorrer em reunião(ões), tantas quantas forem necessárias, a serem realizadas pelo profissional da empresa Contratada, legalmente habilitado para a elaboração do projeto, juntamente com os profissionais da Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA/CAA/TRESC, na sala da SEA, localizada no primeiro andar do Edifício anexo ao TRESC, na Rua Esteves Júnior, 80, Centro – Florianópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 007/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 02/12/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O Projeto Executivo (Projeto Executivo Estrutural e sua respectiva ART) deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.2. A Documentação Complementar (Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Planilhas - Orçamento Analítico e Cronograma Físico-Financeiro – e suas respectivas ARTs) deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da aprovação do Projeto Executivo pelo Contratante.

3.3. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE000282, em 11/02/2011, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. apresentar, na primeira reunião agendada junto à SEA/CAA/TRESC, o profissional responsável pela elaboração do projeto e documentação complementar, com a documentação de comprovação de sua qualificação, compatível com o projeto a ser elaborado, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT – e/ou de ART(s), devidamente registrada(s) no CREA, emitidas em nome do profissional;

9.1.3. participar, por intermédio de profissional indicado, da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do Contratante;

9.1.4. assumir inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto elaborados, objeto dessa especificação e das ações deles decorrentes, e por eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto;

9.1.5. entregar a documentação objeto dessa Contratação, constituída por todos os subitens previstos na subcláusula 1.1.1, devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências;

9.1.6. conceber o Projeto Executivo de forma que a contratação futura do fornecimento e instalação das coberturas metálicas seja realizada no regime de empreitada por preço unitário, devendo contemplar todos os serviços necessários à sua plena execução;

9.1.7. arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

9.1.8. obedecer, na execução do projeto, todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em ATAS.

9.1.8.1. as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o autor do projeto das responsabilidades, erros ou falhas que o projeto possa conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante;

9.1.8.2. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação do fornecimento e instalação das coberturas metálicas, bem como sanar eventuais dúvidas acerca do projeto apresentado durante a sua execução.

9.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 007/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de março de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO